

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.
CNPJ n.º 06.047.087/0001-39
NIRE 35.300.318.099
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** No dia 10 de novembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da Rede D'Or São Luiz S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, n.º 1.312, Tatuapé, CEP 03.313-000.
2. **Convocação:** Convocação feita nos termos do art. 18, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia.
3. **Instalação e Presença:** Foi instalada a reunião com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Jorge Neval Moll Filho, Heráclito de Brito Gomes Junior, Pedro Junqueira Moll, André Francisco Junqueira Moll, Fernanda Freire Tovar Moll, Wolfgang Stephan Schwerdtle e Edson Gustavo Georgette Peli.
4. **Composição da Mesa:** Presidente: Jorge Neval Moll Filho. Secretária: Roberta de Carolis Périssé Duarte.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a aprovação dos termos e condições da 38ª (trigésima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, pela Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), no valor total de R\$3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures que serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) o "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, Sob Rito de Registro Automático da 38ª (Trigésima Oitava) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário; e (b) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 38ª (Trigésima Oitava) Emissão de Rede D'Or São Luiz S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e determinadas instituições, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"); (iii) autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação das matérias previstas nos itens (i) a (ii) acima, bem como ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores em virtude das matérias previstas nos itens (i) e (ii) acima.

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

6. Deliberações: Por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações:

6.1. Autorizar a realização da Emissão e a celebração pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, da Escritura de Emissão, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

I. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures serão destinados a propósitos corporativos diversos, incluindo, mas não se limitando, ao alongamento do perfil de endividamento da Companhia, no âmbito da gestão ordinária de seus negócios.

II. Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com a intermediação dos Coordenadores, tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sob o regime de garantia firme de colocação com relação a totalidade das Debêntures, que corresponde a 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Debêntures, no montante de R\$3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), a serem distribuídas exclusivamente pelos Coordenadores, seguindo o rito de registro automático junto à CVM. "Investidor Profissional" tem o significado previsto no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Profissionais").

III. Distribuição Parcial. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

IV. Prazo de Subscrição. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a serem previstos no Contrato de Distribuição, (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM, e (iii) a divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), as Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores e poderão ser subscritas, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, limitado à Data Limite de Colocação a ser prevista no Contrato de Distribuição.

V. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), sendo admitido, para as Debêntures, mediante aprovação da Companhia e desde que não implique em alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia, a subscrição com ágio ou deságio. A aplicação de deságio poderá afetar o comissionamento dos Coordenadores a ser previsto no Contrato de Distribuição, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Companhia a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição. A distribuição das Debêntures será liquidada financeiramente por meio da B3 (conforme abaixo definido), à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, desde a Primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Integralização, no caso das

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização. A aplicação de ágio ou deságio deverá ocorrer de forma igualitária para as Debêntures integralizadas em uma mesma data.

VI. *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3") e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Profissionais, a qualquer momento; (ii) entre Investidores Qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento; e (iii) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Companhia realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário, nos termos do parágrafo 4º do artigo 86 da Resolução CVM 160.

VII. *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 38ª (trigésima oitava) emissão de debêntures da Companhia.

VIII. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão será de R\$3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

IX. *Quantidade.* Serão emitidas 3.500.000 (três milhões e quinhentas mil) Debêntures.

X. *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

XI. *Série.* A Emissão será realizada em série única.

XII. *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

XIII. *Conversibilidade.* As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.

XIV. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência.

XV. *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de novembro de 2025 ("Data de Emissão").

XVI. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou da aquisição facultativa para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3.652 (três mil seiscentos e

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

cinquenta e dois) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de novembro de 2035.

XVII. *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de aquisição facultativa, de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, nos termos a serem previstos no Anexo I da Escritura de Emissão.

XVIII. *Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento.* Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento das Debêntures, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Resolução CVM 160, inexistindo valores máximos ou mínimos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelas Debêntures.

XIV. *Atualização Monetária e Remuneração.* O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (a ser definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), em qualquer caso, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

XX. *Pagamento da Remuneração.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures, da aquisição facultativa ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga a partir da Data de Emissão, nos meses de maio e novembro de cada ano, nas respectivas datas de pagamento a serem previstas no Anexo I da Escritura de Emissão.

XXI. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada.

XXII. *Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 20 de novembro de 2027 (inclusive) (observado o disposto na Cláusula 7.27.2(III) da Escritura de Emissão), e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário), realizado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização do resgate antecipado, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures, a ser calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, observado que, caso o Resgate Antecipado Facultativo aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração devida até tal data.

XXIII. Amortização Extraordinária Facultativa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 20 de novembro de 2027 (inclusive), e com aviso prévio aos Debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual a todos os Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário), realizado com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data de realização da amortização extraordinária facultativa, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, amortizações extraordinárias de percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante o pagamento de parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescida da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures, a ser calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, observado que, caso a Amortização Extraordinária Facultativa aconteça em qualquer data de pagamento da Remuneração, deverá ser desconsiderada a Remuneração até tal data.

XXIV. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado das Debêntures, conforme definido pela Companhia, podendo ser tal resgate total ou parcial, com o consequente cancelamento das Debêntures que forem resgatadas, sendo tal oferta endereçada a todos os Debenturistas, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). As Debêntures resgatadas objeto da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

XXV. Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 14 a 19 da Resolução CVM n.º 77, de 29 de março de 2022 e na regulamentação aplicável da CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

XXVI. Oferta Facultativa de Recompra. Observado o disposto no item (xxv) acima e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá (para evitar dúvidas, adicionalmente e sem prejuízo do direito de aquisição facultativa na forma do item (xxv) acima), a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de recompra, total ou parcial, das Debêntures, conforme definido pela Companhia, que será endereçada a todos os Debenturistas, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, conforme definido pela Companhia, para aceitar a recompra antecipada das Debêntures de que forem titulares ("Oferta Facultativa de Recompra"), sendo certo que, na Oferta Facultativa de Recompra, (i) a critério da Companhia, poderá haver prêmio, que não poderá ser negativo; e (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures, indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Recompra poderá ser igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da recompra.

XXVII. Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

XXVIII. Vencimento Antecipado. As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.

6.2. Autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes instrumentos: (a) a Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários; e (b) o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários.

6.3. Autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à Oferta, bem como autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários para tanto, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, bem como a contratação dos prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco escriturador, agente fiduciário, assessores legais, entre outros.

6.4. Por fim, autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário.

REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.

CNPJ n.º 06.047.087/0001-39

NIRE 35.300.318.099

Companhia Aberta

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, e inexistindo qualquer outra manifestação, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Jorge Neval Moll Filho; Secretária: Roberta de Carolis Périssé Duarte. Membros do Conselho de Administração da Companhia: Jorge Neval Moll Filho, Heráclito de Brito Gomes Júnior, Pedro Junqueira Moll, André Francisco Junqueira Moll, Fernanda Freire Tovar Moll, Wolfgang Stephan Schwerdtle e Edson Gustavo Georgette Peli.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio que fica arquivada na sede da sociedade.

São Paulo, 10 de novembro de 2025.

Roberta de Carolis Périssé Duarte
Secretária